

ASSÉDIO ELEITORAL É PROIBIDO!

O voto é livre. O trabalho não pode ser usado para pressionar escolhas políticas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO alertam candidatos, partidos, federações, empregadores, agentes públicos e trabalhadores.

No Ambiente de Trabalho é Proibido:



PRESSIONAR OU CONSTRANGER TRABALHADORES A VOTAR OU APOIAR CANDIDATO

Não podem ser feitas ameaças, intimidações, cobranças, fiscalizações ou exigências de manifestação político-partidária.



IMPOR PROPAGANDA ELEITORAL NO AMBIENTE DE TRABALHO

É vedada a imposição de cartazes, adesivos, vestimentas, símbolos, reuniões ou mensagens eleitorais nos ambientes de trabalho públicos ou privados.



USAR O EMPREGO OU A FUNÇÃO PÚBLICA PARA INFLUENCIAR O VOTO

É proibido condicionar contratação, renovação contratual, promoção, gratificação, cargo, função, transferência, permanência no emprego ou qualquer vantagem à escolha política do trabalhador.



DISCRIMINAR OU RETALIAR TRABALHADORES POR SUA OPINIÃO POLÍTICA

Ninguém pode ser prejudicado, constrangido, demitido ou tratado de forma diferente por sua preferência político-partidária.



OFERECER VANTAGEM EM TROCA DE VOTO OU APOIO POLÍTICO

Prometer emprego, benefício, dinheiro, promoção ou qualquer vantagem para obter voto ou apoio pode configurar ilícito eleitoral e crime.



USAR A ESTRUTURA DA EMPRESA OU ÓRGÃO PÚBLICO PARA PRESSIONAR TRABALHADORES

Não podem ser utilizados comunicados internos, reuniões obrigatórias, grupos corporativos, listas de empregados ou outros recursos para constranger trabalhadores ou servidores em benefício de candidaturas.



UTILIZAR CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM TRABALHO ELEITORAL É PROIBIDO

É vedado o trabalho de menores de 16 anos, salvo aprendizagem nos termos legais, e o trabalho de menores de 18 anos em atividades perigosas, insalubres ou prejudiciais à sua formação, inclusive atividades de campanha em ruas e outros locais de risco.

O assédio eleitoral pode gerar, conforme o caso:

- cassação de registro ou diploma;
- inelegibilidade;
- multas eleitorais;
- responsabilização criminal;
- investigação e ação civil pública trabalhista;
- obrigação de cessar a prática e reparar danos individuais ou coletivos.



O VOTO É LIVRE E SECRETO

Nenhum empregador, superior hierárquico, candidato, partido ou agente público **pode controlar, exigir ou condicionar a escolha política de outra pessoa.**

Bases legais principais: Constituição Federal, arts. 5º, VI e VIII, 7º, XXXIII, e 14; Lei nº 9.029/1995; Lei nº 9.504/1997, arts. 41-A e 73; Código Eleitoral, arts. 299, 300 e 301; LC nº 64/1990, art. 22; CLT, arts. 223-B, 223-C e 403; Estatuto da Criança e do Adolescente, arts. 5º e 67; Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 19, § 2º-A; Resolução TSE nº 23.735/2024, art. 6º, § 5º; Convenção nº 111 da OIT; Decreto nº 6.481/2008.